



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 119 / 2015

**“Dispondo sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária ou permissionária de Energia Elétrica do Município de Itaquaquecetuba o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

**Art. 2º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

**Art. 3º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição, de postes de concreto ou de madeira, que se encontrem em estado

PROTÓCOLO 1420/2015 - 19/10/2015 16:11 - PROCESSO 1811/2015

9



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

precário, tortos, inclinados, ou em desuso, sem qualquer ônus para a administração municipal.

§ 1º. Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º. As sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei serão estipuladas por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Itaquaquecetuba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3

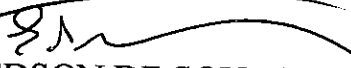
PROTÓCOLO 1420/2015 - 19/07/2015 16:11



**Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**  
Estado de São Paulo

outubro de 2015.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 19 de

  
EDSON DE SOUZA MOURA  
EDSON MOURA  
VEREADOR - PT

PROTÓCOLO 1420/2015 - 19/10/2015 16:11 - PROCESSO 1811/2015